

Julgamento continental

O Estado brasileiro consta nos registros da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) como país sob ameaça de sentenças punitivas por violação de direitos fundamentais da pessoa. Na condição de signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o Brasil está obrigado a proteger brasileiros e estrangeiros contra qualquer abuso ou afronta à dignidade humana. O primeiro preceito é cuidar para que ninguém seja privado do direito à vida em virtude da inoperância ou omissão do Estado.

Segue daí que a Corte, em 2002, mediante notificação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, ordenou ao governo brasileiro adotar medidas para evitar nova chacina no presídio Urso Branco, de Porto Velho (Rondônia). Naquele ano, em janeiro, 27 presos foram trucidados ali por facções rivais durante uma rebelião. A Comissão chegou a nomear algumas ações emergenciais capazes de evitar a repetição da barbárie.

Durante a Semana Santa, atrocidades voltaram a ocorrer na penitenciária, agora revestidas de alguns requintes tétricos de brutalidade: houve esquartejamento de três dos nove sentenciados mortos e exibição pública de pedaços de cadáveres. "Os fatos ocorridos revelam que o Estado brasileiro não cumpriu devidamente as medidas provisórias ordenadas pela Corte Interamericana", advverte a Comissão.

O governo parece inclinado a ignorar os deveres que decidiu assumir, de forma livre espontânea, na Convenção Americana. Pelo visto, não conta com a possibilidade de ser denunciado perante o continente e o mundo por mostrar-se omisso na proteção aos direitos humanos. Tudo indica trabalhar, também, com a hipótese de que, denunciado, não estará obrigado a cumprir eventuais sentenças penais da Corte.

Mas eventual litígio ali instalado não comporta indulgências do gênero. A Guatemala viu-se obrigada a pagar indenização milionária à ativista dos direitos indígenas Rigoberta Menchu. O Estado guate-

malteco foi condenado pela Corte Interamericana por mover perseguição política à indigenista, causar-lhe danos materiais e morais e tê-la obrigado a exilar-se. Rigoberta, em 1992, foi agraciada com o prêmio Nobel da Paz.

Duas outras sentenças afirmaram a autoridade do tribunal para impor sanções a Estados negligentes na defesa dos direitos humanos, das garantias democráticas e da liberdade de expressão.

O Chile foi constrangido a mudar a própria Constituição para assegurar os direitos do diretor Martin Scorsese de exibir no país seu filme *A Última Tentação de Cristo*. A película havia sido interditada com base em norma asseguradora da censura prévia acolhida na Carta Política, afinal suprimida por emenda proposta pelo presidente Ricardo Lagos. No Peru, três magistrados da Corte Constitucional, Manoel Aguirre Roca, Guillermo Rey Terry e Delia Revoredo Marsano, foram reconduzidos a seus cargos. Destituídos por ato arbitrário do Congresso, sob pressão do caudilho de bumba-meuboi Alberto Fujimori, a Corte Interamericana invalidou-o por ilegal e afrontoso ao regime de franquias democráticas. As vítimas foram resarcidas de todos os danos morais e materiais, aí incluídos o pagamento dos salários suspensos e indenização por gastos realizados durante o afastamento dos cargos.

Não apenas a inépcia do governo brasileiro, responsável pela reiterada exposição de presos a maus tratos e trucídios, poderá sujeitá-lo a sanções semelhantes do tribunal continental. Não está afastado o risco de ser obrigado a retirar da Constituição preceito contrário às garantias irrevogáveis amparadas pelo ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Como se sabe, tal violência contra os direitos humanos de idosos foi introduzida há pouco na Carta Política mediante emenda constitucional patrocinada pelo Executivo, a fim de gravar com taxa previdenciária proventos de servidores públicos aposentados.